

## NOTA INFORMATIVA

Foram aprovadas ontem em Conselho de Ministros várias medidas extraordinárias de contenção e mitigação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito laboral, as quais necessitarão de ser concretizadas em termos legislativos para definir sua operacionalização. Iremos acompanhar o desenvolvimento de tais medidas e procederemos de imediato à sua informação. Salientamos as seguintes matérias:

### (i) **Proteção social dos trabalhadores**

- ✓ Atribuição de faltas justificadas para os trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos por força da suspensão das atividades escolares presenciais e que não possam recorrer ao teletrabalho.
- ✓ Apoio financeiro excecional aos trabalhadores por conta de outrem que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, no valor de 66% da remuneração base (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social).
- ✓ Apoio financeiro excecional aos trabalhadores independentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, no valor de 1/3 da remuneração média.
- ✓ Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente e diferimento do pagamento de contribuições.
- ✓ Criação de um apoio extraordinário de formação profissional, no valor de 50% da remuneração do trabalhador até ao limite do Salário Mínimo Nacional, acrescida do

custo da formação, para as situações dos trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis.

- ✓ Garantia de proteção social dos formandos e formadores no decurso das ações de formação, bem como dos beneficiários ocupados em políticas ativas de emprego que se encontrem impedidos de frequentar ações de formação.
- ✓ Equiparação a doença da situação de isolamento profilático de 14 dias dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes, motivado por situações de grave risco para a saúde pública decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, sendo-lhes assegurado o pagamento de 100% da remuneração de referência durante o respetivo período.
- ✓ A atribuição de subsídio de doença não está sujeita a período de espera.
- ✓ Atribuição de subsídios de assistência a filho e a neto em caso de isolamento profilático sem dependência de prazo de garantia.

**(ii) Apoio à tesouraria das empresas e proteção dos postos de trabalho**

- ✓ Linha de crédito de apoio à tesouraria das empresas de 200 milhões €.
- ✓ Linha de crédito para microempresas do setor turístico no valor de 60 milhões €.
- ✓ Lay off simplificado:
  - a) Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, no valor de 2/3 da remuneração, assegurando a Segurança Social o pagamento de 70% desse valor, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora;
  - b) Bolsa de formação do IEFP;

- c) Promoção de um regime excecional e temporário de isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social durante o período de *lay off* por parte de entidades empregadoras.
  
- ✓ Medidas de aceleração de pagamentos às empresas pela Administração Pública.
  
- ✓ PT 2020:
  - a) Pagamento de incentivos no prazo de 30 dias;
  - b) Prorrogação do prazo de reembolso de créditos concedidos no âmbito do QREN ou do PT 2020:
  - c) Elegibilidade de despesas suportadas com eventos internacionais anulados.
  
- ✓ Incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade (até um Salário Mínimo por trabalhador).
  
- ✓ Reforço da capacidade de resposta do IAPMEI e do Turismo de Portugal na assistência ao impacto causado pelo COVID-19.
  
- ✓ Prorrogação de prazos de pagamentos de impostos e outras obrigações declarativas.

Enviamos, em anexo, as medidas já aprovadas e implementadas pelo Governo no âmbito laboral no plano de contenção e mitigação do Coronavirus (COVID-19) no âmbito laboral.

**DESPACHO N.º 2875-A/2020**

Operacionaliza os procedimentos previstos no Despacho n.º 2875-A/2020, no âmbito do contágio pelo COVID-19:

- ✓ Para efeitos do reconhecimento de impedimento temporário do exercício da atividade profissional de quem esteja em isolamento profilático, reconhecido por autoridade de saúde, é emitida pela autoridade de saúde competente, “*Declaração para efeitos de isolamento profilático*”.
- ✓ O trabalhador remete a declaração à sua entidade empregadora.
- ✓ A entidade empregadora deve remeter, através da Segurança Social Direta, a declaração e o formulário “Listagem de trabalhadores/alunos em situação de isolamento”.
- ✓ O modelo de declaração e formulário são disponibilizados no endereço eletrónico da Direção-Geral de Saúde, [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt), e no endereço eletrónico da Segurança Social, [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

**DESPACHO n.º 2875-A/2020**

Adota medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários da Segurança Social que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19.

Destacamos os seguintes pontos:

**(i) Situação de isolamento certificado**

- ✓ O impedimento temporário do exercício da atividade profissional de quem esteja em isolamento profilático, reconhecido por autoridade de saúde, é equiparado a doença com internamento hospitalar.

- ✓ A atribuição do subsídio de doença não fica sujeita a prazo de garantia, índice de profissionalidade e período de espera.
- ✓ Nos 14 dias iniciais do período de impedimento temporário para o exercício da atividade profissional por força do isolamento certificado, o subsídio de doença é pago a 100% da remuneração de referência.
- ✓ No período subsequente, o montante diário do subsídio de doença é calculado pela aplicação das seguintes percentagens à remuneração de referência:
  - i) 55% para o cálculo do subsídio referente a período de isolamento de duração inferior ou igual a 30 dias;
  - ii) 60% para o cálculo do subsídio referente a período de isolamento de duração superior a 30 e que não ultrapasse os 90 dias;
  - iii) 70% para o cálculo do subsídio referente a período de isolamento de duração superior a 90 e que não ultrapasse os 365 dias;
  - iv) 75% para o cálculo do subsídio referente a período de isolamento que ultrapasse os 365 dias.
- ✓ O subsídio não é atribuído aos trabalhadores aos quais seja possível assegurar o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, nomeadamente o teletrabalho ou programas de formação à distância.
- ✓ A certificação de isolamento emitida pela autoridade de saúde a determinar o isolamento, substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho, devendo ser remetido eletronicamente pelos serviços de saúde competentes aos serviços de segurança social no prazo máximo de cinco dias após a sua emissão.

**(ii) Situação de doença declarada**

- ✓ Em caso de doença do trabalhador, este terá direito ao subsídio de doença nos termos gerais, ou seja, de acordo com as percentagens da remuneração de referência indicados anteriormente nos pontos (i) a (iv).
- ✓ Quando o trabalhador não possa comparecer ao serviço por força de assistência a filhos ou netos doentes têm o direito a receber subsídio para assistência a filho ou neto que corresponde a 65% da remuneração de referência (100% após entrada em vigor do OE 2020).

As situações de assistência a membro do agregado familiar por motivo de doença pelo COVID-19 serão tratadas nos termos gerais, com o limite de 15 dias por ano sem direito a remuneração ou subsídio.

13 de março de 2020

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**